

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 1946.
JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro.

DECRETO N. 16.324, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Dá a denominação de "Antônio Firmino de Proença" ao Ginásio Estadual da Moóca, na Capital.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,
Decreta:
Artigo 1.º — O Ginásio Estadual da Moóca, na Capital, passa a denominar-se — Ginásio Estadual "Antônio Firmino de Proença".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 1946.
JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro.

DECRETO N. 16.325, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre transferência de verba.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam transferidas dentro da verba n. 2.308 atribuída no orçamento vigente à Diretoria de Assistência a Psicopatas da Secretaria da Educação e Saúde Pública, as seguintes alíneas:
Orç
Da alínea 101 Mensalistas, para a alínea 102 Diaristas 490.000,00
Da alínea 203 Instalação e ampliação de dormitórios, copas e cozinhas, para a alínea 201 — Móveis, utensílios e máquinas de expediente 100.000,00
Da alínea 341 Uniformes, para a alínea 321 — Farmácia 130.000,00
Da alínea 344 Roupas de cama, para a alínea 367 Bens Industriais 300.000,00
Da alínea 345 Toalhas para a alínea 301 — Artigos de escritório 60.000,00
Da alínea 428 Imóveis, para a alínea 423 Máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos 80.000,00
Total 1.160.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.325, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Relata cargo no Departamento de Educação Física.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Educação Física da Secretaria da Educação e Saúde Pública, um (1) cargo de técnico de educação — padrão "N" — do QG.PP.III, provido, em caráter efetivo, pelo sr. João França e atualmente lotado na Superintendência do Ensino Profissional da mesma Secretaria.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.327, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargos.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam relatados, respectivamente, na Diretoria Geral da Secretaria do Governo e no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, 2 (dois) cargos de Técnico de Administração, padrão L da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino dos quais são ocupantes Olavo Benfim Pontes e Nair Lemos Gonçalves, lotados no Instituto de Administração, anexo à Cadeira de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.
Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados ao Instituto de Administração pelos citados Diretoria Geral e Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.
Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que

trata este Decreto serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.328 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reorganização do Departamento Estadual de Informações.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento Estadual de Informações, subordinado à Secretaria do Governo, criado pelo decreto-lei n. 11.849, de 13 de fevereiro de 1941 e regulamentado pelo decreto-lei n. 12.009, de 14 de junho de 1941, fica reorganizado de acordo com o presente decreto-lei.

Artigo 2.º — O D. E. I. tem os seguintes objetivos:

- a) — oferecer ao povo, nos limites da atividade estatal, todos os benefícios culturais e artísticos de que ele possa carecer;
b) — estimular, sob critério popular, as iniciativas e atividades de caráter intelectual e artístico, principalmente entre as populações do interior do Estado;
c) — promover a realização de festejos populares;
d) — contribuir para o incremento do turismo no Estado; e
e) — prestar informações de interesse público sobre realizações do governo e do povo paulista.

Artigo 3.º — O Departamento Estadual de Informações terá os seguintes órgãos:

- a) Divisão de Turismo e Expansão Cultural, compreendendo:
1 — Seção de Turismo;
2 — Seção de Festejos Populares; e
3 — Seção de Expansão Cultural.
b) Divisão de Divulgação, compreendendo:
1) — Seção de Redação;
2) — Seção de Comunicações; e
3) — Laboratório e Arquivo Fotográfico.
c) — Divisão de Imprensa, compreendendo:
1) — Seção de Redação e Publicações Oficiais;
2) — Seção de Assistência à Imprensa;
3) — Seção de Radiotécnica e Discoteca.
d) — Divisão de Administração, compreendendo:
1) — Seção de Protocolo, Arquivo e Expedição;
2) — Seção de Expediente e Pessoal;
3) — Seção de Contabilidade e Alvarariado;
4) — Tesouraria;
5) — Portaria; e
6) — Garage.
e) — Serviço de Documentação, compreendendo:
1) — Seção de Pesquisas e Documentação Histórica e Social;
2) — Biblioteca; e
3) — Seção de Recortes.
f) — Serviço de Divulgação Cinematográfica, compreendendo:
1) — Seção Técnica; e
2) — Seção Industrial.
g) — Delegacia de Santos.

Art. 4.º — O Departamento Estadual de Informações terá 1 (um) Diretor Geral, nomeado em comissão, que será auxiliado por 1 (um) Assistente Técnico, 1 (um) Secretário e 1 (um) Auxiliar de Gabinete; cada Divisão terá 1 (um) Diretor, em comissão, auxiliado por 1 (um) Assistente Técnico 1 (um) Secretário; e os Serviços de Documentação e de Divulgação Cinematográfica terá cada qual 1 (um) Diretor, em comissão, auxiliado por 1 (um) Secretário.

Art. 5.º — A Delegacia do Departamento Estadual de Informações em Santos terá um Diretor em comissão, e nela serão lotados, oportunamente, por decreto do Chefe do Governo, os funcionários necessários para a execução dos seus serviços.

Artigo 6.º — Fica atribuída à Secretaria da Segurança Pública a execução dos serviços de censura e fiscalização de teatros, rádio e divertimentos públicos, transferindo-se do Departamento Estadual de Informações para aquela Secretaria o arquivo correspondente.

Artigo 7.º — O Serviço de Censura e Publicidade Sanitária, do Departamento Estadual de Informações, fica transferido para o Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública, com o arquivo correspondente.

Artigo 8.º — Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, o Chefe do Governo expedirá o competente ato de relocação dos funcionários que permanecerão no Departamento Estadual de Informações bem como daqueles que passarão a servir nas Secretarias da Educação e Saúde Pública e da Segurança Pública.

Artigo 9.º — O Regimento do Departamento Estadual de Informações será baixado dentro de 60 (sessenta) dias pelo Chefe do Governo.

Artigo 10 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das suas atribuições, nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,
RESOLVE autorizar a prorrogação do afastamento de d. Clara Nícia Scunzio Pellegrini, Arquivista, padrão "K", do QG.PP.III, lotada no Departamento de Produção Industrial, da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, para, pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 16 de outubro p. findo, continuar prestando serviços junto ao Escritório do Serviço de Imigração e Colonização, no Rio de Janeiro, da mesma Secretaria, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1946.
JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Processos despachados pelo Interventor Federal em 18 de corrente:

Da Secretaria da Justiça, Transmite processo em que a Junta Comercial do Estado solicita aprovação da ata referente ao concurso a que se submeteu Helena de Castro, para exercer o cargo de tradutora pública e intérprete comercial, na Praça de Santos. (SG.5059.46): — "Aprovado".

de Lauro Maia Coutinho. Solicita decisão final no processo da Secretaria da Fazenda, em que figura como interessado, em assunto relativo à diferença de pagamento do imposto de ciza. (SI.3538.45): — "Indeferido, em face do parecer da Consultoria Jurídica, da Secretaria do Governo".

de José Nogueira Camargo. Requer remissão da parte que lhe cabe devolver aos cofres públicos, pelo recebimento referente à substituição do professor de desenho do Ginásio Estadual de Mogi das Cruzes, no período de setembro de 1942 a março de 1943. (SI.5274.46): — "Deferido, por equidade".

de Maria de Lourdes Couto Guerreiro de Paiva Sampaio. Requer seu aproveitamento como escriturário, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde do Estado. (SG.4397.46): — "Em face das leis vigentes, não pode ser atendida".

da Secretaria da Justiça, Encaminha processo em que a Empresa Força e Luz do Jdã S.A., recorre do despacho proferido por titular daquela Pasta, em relação ao projeto de decreto-lei que autoriza a alienação de um imóvel situado à margem do rio Jacaré-Grande, em Araraquara. (SG.3717.46): — "Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal".

da Secretaria da Segurança Pública, Transmite processo em que o dr. Jorjbas Martins Vianna, solicita pagamento de vencimentos, pela substituição, interina, do dr. Wagner Serra, nas funções de médico-legista, em Ribeirão Preto. (SI.1413-46): — "De acordo" (com o parecer do D.S.P., favorável ao pretendido).

Processos despachados em 19 de corrente:

de Pedro de Oliveira Cabral, Cabo reformado, da Força Policial do Estado. Solicita melhoria dos proventos de sua reforma. (SG.4676.46): — "Indeferido, em face do parecer da Secretaria da Segurança".

de José Jardim Junqueira. Pleiteia readmissão no serviço público. (SI.3039.41): — "Indeferido, em face dos pareceres".

de Argemiro de Almeida Gonzaga. Pleiteia readmissão no serviço público. (SG.4315.46): — "Indeferido, em face das informações".

de Maria Dias Barbosa, servente do grupo escolar "Cel. Franco", em Pirassununga. Requer seja considerado com de licença, o período em que esteve afastada do cargo. (SG.2666.46): — "Deferido, por equidade".

de Izabel Maria Strech Ribeiro, viúva de ex-servidor da Divisão de Tuberculose, do Departamento de Saúde do Estado. Pleiteia concessão de pensão. (SG.3241.46): — "Ao Departamento de Serviço Social, para atender dentro das possibilidades orçamentárias".

de Argemiro de Souza e outros, porteiros de grupos escolares. Solicitam reclassificação na carreira de contínuo. (SG.3653.46): — "Indeferido, em face do parecer do D.S.P.".

de João Francisco da Silva Junior Solicita reconsideração do ato que o demitiu do cargo de servente, da Secretaria da Fazenda (SI.2009.46): — "Aprovo o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria do Governo" (favorável ao pretendido).

do dr. Fausto de Freitas Luz, de Dobrada. Pleiteia majoração de importância de que se julga credor da E.F. Araraquara. (SG.4226.46): — "Indeferido, em face das informações".

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que se propõe a demissão de Paulo Nogueira Nascimento, auxiliar de laboratório lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, por abandono de cargo. (SG.4502.46): — "Livre-se o ato de demissão, por abandono do cargo".

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Lavrados no Departamento de Serviço Público SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item III, do decreto-lei n. 12273, de 28 de outubro de 1941, e de conformidade com o decreto-lei n. 16.294, de 16 de novembro de 1946,

Ismar Augusto Ribeiro, Juvenal de Oliveira Romão, Maurício Benedito Ottoni, Sebastião Meirelles Teixeira e Lauro de Cerqueira Cesar para exercerem cargos de Subprocurador Fiscal, padrão R, da PP — II do QG., criados pelo referido decreto-lei n. 16.294, ficando lotados na SP, e exonerados de cargos de Procurador Fiscal Auxiliar, padrão Q, da mesma Tabela, lotados na referida Secretaria, a partir da data em que tomarem posse do novo cargo.

DECRETOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1946

Lavrados no Departamento de Serviço Público SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item II, do decreto-lei n. 12273, de 28 de outubro de 1941,

Alfredo Seraphico de Assis Carvalho, Antônio Rodrigues Alves Neto, Moacyr Marcondes Guimarães e Flavio Barbosa do Amaral para exercerem cargos de Subprocurador Fiscal Auxiliar, padrão Q, da PP — II do QG., nas vagas decorrentes respectivamente, das exonerações de Ismar Augusto Ribeiro, Juvenal de Oliveira Romão,